Pró-Reitoria de Pós-Graduação UFSCar

RESOLUÇÃO COPG Nº 17 de 13 de dezembro de 2018

Dispõe sobre o Regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade,

R E S O L V E:

Aprovar em sua 105ª reunião realizada no dia 12/12/2018,o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

REGIMENTO INTERNO

Título I
Dos Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), oferece um Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica na área de concentração de Sistemas Elétricos e Eletrônicos. O Programa contribui para a formação de profissionais destinados à docência, pesquisa e extensão e à atuação em organizações públicas e privadas.

§ 1º - O Mestrado Acadêmico visa oferecer ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que possibilitem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º - A criação de novas áreas de concentração ou linhas de pesquisa deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação do PPGEE, para posterior incorporação neste Regimento Interno e aprovação do Conselho de Pós-Graduação (CoPG).

Título II
Da Coordenação do Programa

Art. 2º - À Coordenação das atividades do PPGEE, integrada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) e pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao PPGEE.

§ 1º - A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do PPGEE, de acordo com as diretrizes da CPG.

§ 2º - A CPG, órgão deliberativo do Programa de Pós-Graduação, terá sua constituição definida por este Regimento, aprovado pelo Conselho do CCET e homologado pelo CoPG.

Art. 3º - A CPG é constituída pelos seguintes membros: Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, representantes do corpo docente e também do corpo discente do Programa.

§ 1º - Para cada representante do corpo docente e discente será eleito 1 (um) suplente.
§2º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes, é de dois anos, permitida uma recondução. O mandato do representante discente, bem como de seu suplente, é de um ano, permitida uma recondução.
§ 3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGEE devem ser docentes da UFSCar credenciados como permanentes no PPGEE e a sua escolha é feita pelos docentes permanentes credenciados no PPGEE, pelo secretário(a) do Programa e pelos alunos regularmente matriculados, mediante processo eleitoral definido pela Norma Complementar 1.
§ 4º - A representação docente na CPG compreende 3 (três) docentes titulares permanentes credenciados no PPGEE e seus respectivos suplentes. Os representantes docentes titulares e seus suplentes são escolhidos pelos docentes permanentes credenciados no PPGEE, mediante processo eleitoral definido pela Norma Complementar 1.
§ 5º - O representante discente e seu suplente devem ser alunos regularmente matriculados no PPGEE e são escolhidos por seus pares, mediante processo eleitoral definido pela Norma Complementar 1.

§ 6º - O número de representantes discentes deve corresponder a 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente.

Art. 4º - São atribuições da CPG:

I. elaborar e propor as alterações deste Regimento Interno encaminhando- as para apreciação do CoPG, bem como divulgá-lo entre o Corpo Discente e Docente;
II. estabelecer normas específicas sobre: prazos para realização das atividades, processo seletivo de candidatos ao curso de Mestrado, Exames de Qualificação, Defesas de Dissertação, Exames de Proficiência em Língua Estrangeira e outras que julgar necessárias;
III. elaborar e divulgar o calendário acadêmico, de matrícula e de outras atividades do PPGEE a cada período letivo;
IV. fixar semestralmente o número de vagas para admissão de candidatos, a ser divulgado no edital do processo seletivo estabelecido pela CPG;
V. definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;
VI. definir semestralmente a oferta de disciplinas;
VII. estabelecer os critérios e prazos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no PPGEE, de acordo com a Norma Complementar 2;
VIII. deliberar sobre o credenciamento ou descredenciamento de docentes no Programa, encaminhando pedido de homologação ao CoPG;
IX. deliberar sobre a indicação de orientadores, coorientadores e de comissões examinadoras;
X. elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para concessão dos títulos de Mestre em Engenharia Elétrica;
XI. administrar os recursos alocados ao PPGEE e a concessão de bolsas a alunos;
XII. avaliar periodicamente o PPGEE;
XIII. decidir sobre alterações do Programa no que se refere à(s) área(s) de concentração, às linhas de pesquisa, ao projeto pedagógico, à estrutura curricular e às disciplinas e encaminhá-las à apreciação do CoPG;
XIV. aprovar Normas Complementares a este Regimento.
XV. deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência;

Art. 5º - A CPG contará com uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades.

Título III
Do Corpo Docente

Art. 6º - O corpo docente do PPGEE é constituído por docentes credenciados pela CPG e homologados pelo CoPG, responsáveis por disciplinas constantes no currículo e/ou pela orientação de alunos.

Parágrafo único - O corpo docente do PPGEE pode ser constituído por 3 (três) categorias de docentes:
a) Docente Permanente;
b) Docente Colaborador;
c) Docente Visitante.

Art. 7 - Para o credenciamento no quadro de docentes do PPGEE são exigidos o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação**.**

§ 1º - O pedido de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos 4 (quatro) últimos anos.
§ 2º - O credenciamento de docentes tem validade máxima de 1 (um) ano e o recredenciamento deve ser analisado segundo os critérios definidos pela CPG, de acordo com a Norma Complementar 2.
§ 3º - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes devem ser aprovados pela CPG e homologados pelo CoPG.

Art. 8º - Pode ser credenciado junto ao PPGEE docente de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.

§ 1º - Docentes externos à UFSCar podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGEE, sem credenciamento no mesmo, bastando para isso que a CPG aprove em reunião ordinária a atribuição da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico.
§ 2º - A autorização para ministrar aula de docentes externos à UFSCar poderá ser feita por um período máximo de um ano.
§ 3º - O número de docentes externos à UFSCar, credenciados junto ao PPGEE, não pode ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de seu Corpo Docente.
§ 4º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:
a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
b) vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

§ 5º - Poderão ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim.
§ 6º - A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 9º - O portador de título de doutor pode, a pedido do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma dissertação, nas seguintes circunstâncias:
I. o caráter interdisciplinar da dissertação, requerendo a orientação parcial de 1 (um) especialista em uma área diferente daquela de domínio do orientador;
II. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;
III. a execução do projeto de dissertação em outra instituição, havendo mais de 1 (um) responsável pela orientação;
IV. previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

Art. 10 - A coorientação observará os seguintes procedimentos:
I. o reconhecimento será feito pela CPG, sem processo formal de credenciamento;
II. o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação.

Art. 11 - São atribuições dos membros do Corpo Docente:
I. ministrar aulas;
II. desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do PPGEE;
III. orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
IV. integrar comissões julgadoras de dissertações;
V. integrar comissões de:
a) exame de seleção e de proficiência em línguas estrangeiras;
b) exame de qualificação;
c) atribuição de bolsas;
VI. desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

Título IV
Do Corpo Discente

Art. 12 - O Corpo Discente do PPGEE é constituído por portadores de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação mediante qualificação comprovada durante o processo de seleção.

Art. 13 - A matrícula como aluno regular no curso de Mestrado Acadêmico do PPGEE ocorrerá mediante a inscrição em atividades do Programa e a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de curso de Graduação, além de outros exigidos pela CPG. A efetivação da matrícula estará condicionada à sua homologação pela CPG.

§ 1º - Para a matrícula no curso de Mestrado, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado

certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2° - A matrícula em curso de Mestrado de alunos portadores de diploma de graduação emitidos no exterior deverá ser precedida de uma análise pela CPG, da equivalência do curso em relação ao curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação. Admitida a equivalência, a matrícula será homologada condicional à apresentação de documento comprobatório de revalidação do diploma, no prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 3º - A matrícula dos alunos regulares deverá ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula, sob pena de serem considerados desistentes e desligados do Programa.

§ 4º - O PPGEE poderá aceitar a inscrição em determinadas disciplinas de pessoa portadora de diploma de graduação e não regularmente matriculada no Programa, a qual visa seu aprimoramento profissional. Tal status caracteriza o "Aluno Especial" perante ao PPGEE. Essa inscrição em disciplinas como Aluno Especial estará condicionada ao atendimento das exigências definidas pelos respectivos docentes responsáveis.

§ 5º - A critério da CPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao aluno de graduação, que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do curso, inscrever-se como Aluno Especial, em disciplina oferecida pelo Programa.

§ 6º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior,portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por período de 1 (um) a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar na secretaria do Programa visto de entrada e permanência no país.

Art. 14 - O trancamento de matrícula poderá ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.
§ 4º - A CPG poderá aprovar um máximo de 2 (dois) trancamentos de matrícula por aluno.
§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

Título V
Da Orientação dos Alunos

Art. 15 - A CPG deverá divulgar em processo seletivo a lista de docentes do Programa com disponibilidade de orientação para o Mestrado.

Art. 16 - Realizada a matrícula, os alunos regulares deverão no prazo de até 3 meses ter sido atribuídos a um orientador definitivo, designado pela CPG.

§ 1º - Caberá ao aluno de Mestrado, em comum acordo com o orientador, submeter à CPG o programa de estudo e o tema preliminar da Dissertação, seguindo roteiro disponibilizado pelo PPGEE, no prazo de até 6 meses após a matrícula. A Dissertação deverá ser apresentada respeitando-se os prazos definidos no Art. 19.
O não cumprimento desse quesito deverá ser devidamente justificado à CPG com prazo de até 7 (sete) dias, sob pena de desligamento do Programa.
§ 2º - A mudança de orientador poderá ser solicitada à CPG tanto pelo aluno como pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pela CPG.
§ 3º - O número máximo de alunos que cada docente permanente credenciado pela CPG está autorizado a orientar simultaneamente será 8 (oito), e no caso de docentes colaboradores externos o máximo será 3 (três), excluídos dessa contagem os alunos que já tenham fixado a data da defesa da Dissertação para o semestre atual ou subsequente.

Título VI
Dos Créditos

Art. 17 - A integralização dos estudos necessários aos cursos de Mestrado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou estudos individuais.
§ 2º - A conclusão do curso de Mestrado requer a aprovação no Exame de Qualificação e no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, a integralização de
40 (quarenta) créditos em disciplinas e obtenção de outros 60 (sessenta) créditos correspondentes à aprovação em defesa da Dissertação.

Art. 18 - A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de um ano (12 meses) para o Mestrado, contado a partir da data da matrícula no Curso.

§ 1º – Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa de estudos para realizar o curso poderá ser concedido o prazo de mais um semestre letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas, a critério da CPG.
§ 2º – Aos Exames de Qualificação não serão atribuídos créditos.

Art. 19 - Os requisitos necessários para integralização do curso de Mestrado, incluindo a aprovação em defesa da Dissertação, deverão ser cumpridos no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de matrícula no Curso, podendo ser prorrogado por até 1 (um) ano com deliberação pela CPG.

Art. 20 - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

Parágrafo único - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPG e comunicação à ProPG.

Art. 21 - As inscrições em disciplinas dos cursos do PPGEE deverão ser feitas semestralmente pelos alunos nas datas indicadas pelo Programa.
Art. 22 - Os alunos poderão apresentar à CPG pedidos de cancelamento de inscrição nas disciplinas semestrais, desde que estes sejam encaminhados conforme calendário do respectivo período letivo.
Art. 23 - Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação stricto sensu credenciados pela CAPES, mediante aprovação da CPG.

§ 1º- A solicitação de transferência de créditos deverá apresentar prova de que o aluno obteve aprovação na disciplina, ementa e carga horária desta, e outras informações que a CPG julgue necessárias para atestar a validade da transferência.
§ 2º - Poderão ser aproveitados até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado, desde que cursadas no máximo 2 (dois) anos antes da matrícula no curso.
§ 3º - Para estabelecimento da equivalência de créditos cursados em outras instituições, a CPG deve analisar criteriosamente os conteúdos, estruturas e horas de atividades compreendidas nas disciplinas, consideradas caso a caso.
§ 4º - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo 2 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Art. 24 - Os critérios de aprovação do rendimento acadêmico nas disciplinas serão traduzidos por frequência e atribuição de conceito.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerado reprovado o aluno que não obtiver frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.
§ 2º - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:
A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina; B - Bom, com direito aos créditos;
C - Regular, com direito aos créditos;
D - Insuficiente, sem direito aos créditos; E - Reprovado, sem direito aos créditos;
I - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados, até data correspondente a, no máximo, 2/3 (dois terços) do transcurso do semestre letivo seguinte, conforme fixado no calendário de atividades do Programa.
§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a C por disciplina e/ou atividade acadêmica.
§ 4º - Professores que ministrarem disciplinas no PPGEE deverão lançar os resultados das avaliações finais das disciplinas sob sua responsabilidade até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do período letivo.

Art. 25 - Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que:

I. obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
II. obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
III. obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
IV. ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, realização de Exame de Qualificação e de Exame de Dissertação;
V. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
VI. for reprovado no Exame de Dissertação;
VII. desistir do Curso, pela não renovação de matrícula, prevista no § 3º do Art. 13.

Parágrafo único - A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D ou E obtidos nas disciplinas, conforme tabela que segue, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é:

$$MP_k = \frac{\sum_{i=1}^{k} N_i \, n_i}{\sum_{1}^{k} n_i},$$

i

sendo *k* o número de disciplinas cursadas e *i* indica a *i* -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na *i* -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

Título VII

Das

Dissertações

Art. 26 - Para a obtenção do título de Mestre, é exigida a apresentação de uma Dissertação elaborada pelo candidato, em que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º - A CPG terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do depósito da dissertação, para designar a comissão julgadora.
§ 2º - O prazo máximo para defesa de dissertação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da aprovação da comissão julgadora pela CPG.

Art. 27 - Para depósito da dissertação de mestrado e futura defesa, o candidato deverá ter cumprido e sido aprovado nos créditos mínimos exigidos.

§ 1º - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação e Exame de Proficiência em Língua Inglesa e, se estrangeiro oriundo de país não lusófono, a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Portuguesa.
§ 2º - Ter submetido um artigo a evento científico ou periódico Qualis-Capes na área de Engenharias IV.

Art. 28 - A Dissertação deverá ser depositada na secretaria do PPGEE.

Art. 29 - A avaliação da Dissertação será feita, em sessão pública, por uma Comissão Examinadora constituída por membros portadores do título de Doutor escolhidos pela CPG, ouvido o Orientador.

§ 1º - A Comissão Examinadora será constituída por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes.
§ 2º - Ao orientador caberá a presidência da Comissão Examinadora.
§ 3º - Haverá no mínimo um membro efetivo da Comissão Examinadora, bem como um suplente, não vinculados ao quadro docente da UFSCar nem ao do PPGEE.
§ 4º - Ao final da defesa de Dissertação:
a) cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento como "Aprovado" ou "Reprovado". Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora;
b) a Comissão Examinadora elaborará um relatório contendo os julgamentos dos membros e um parecer sobre o conteúdo e a apresentação da Dissertação.
§ 5º - No máximo 2 (dois) meses após a data da defesa, o aluno aprovado deverá depositar na Secretaria do PPGEE a dissertação com as correções propostas pela Comissão Examinadora para que o resultado da defesa seja homologado pela CPG. A dissertação apresentada para a homologação deverá estar acompanhada do parecer favorável do Orientador.

Título VIII
Do Exame de Qualificação

Art. 30 - O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar a maturidade do candidato na sua área de investigação e deverá, preferencialmente, ser realizado na etapa inicial do trabalho de dissertação.
§ 1º - O Exame de Qualificação é requisito obrigatório ao candidato para a obtenção do título de mestre em Engenharia Elétrica.
§ 2º - O aluno deverá ser aprovado no Exame de Qualificação até 1 (um) ano e 3 (três) meses após a data de matrícula como aluno regular.
§ 3º - Em casos em que o aluno seja reprovado no primeiro Exame de Qualificação, a realização do segundo Exame de Qualificação deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a data da reprovação.

Art. 31 - A CPG providenciará a realização de Exame de Qualificação, em que o candidato deverá fazer uma apresentação oral, de no máximo 50 (cinquenta) minutos perante Comissão Julgadora, do projeto e da estrutura de seu trabalho e, opcionalmente, dos resultados e conclusões obtidos até então.

Parágrafo único - A Comissão de Qualificação será composta por 3 (três) membros designados pela CPG, ouvido o orientador, sendo um deles, necessariamente, o orientador do aluno.

Art. 32 - O Exame de Qualificação deverá ser proposto à CPG pelo orientador do candidato, após este ter concluído no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas.

Art. 33 - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela comissão, o conceito "aprovado" ou "reprovado". Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único - Em caso de reprovação será permitido ao aluno uma única repetição do Exame de Qualificação.

I. Não poderá submeter-se à defesa da dissertação o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

II. Deverão ser depositadas na secretaria do PPGEE, 3 (três) cópias do texto para Exame de Qualificação nos prazos estabelecidos por este regimento.

Título IX
Do Exame de Proficiência em Língua Inglesa e Portuguesa

Art. 34 - O PPGEE exigirá a realização de Exame de Proficiência em Língua Inglesa, para alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado. Os certificados de Proficiência em Língua Inglesa devem ser apresentados de acordo com as diretrizes da Norma Complementar 3.

§ 1º - Serão considerados pela CPG exames nacionalmente reconhecidos.

§ 2º - O aluno deverá demonstrar a proficiência em língua inglesa comprovada por meio de prova antes de depositar os exemplares para o Exame de Qualificação.

§ 3º - O candidato estrangeiro oriundo de país não lusófono, além da língua inglesa, deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, comprovada por meio de exame nacionalmente reconhecido e considerado pela CPG. Os certificados de Proficiência em Língua Portuguesa devem ser apresentados de acordo com as diretrizes da Norma Complementar 3. Tal comprovação deverá ser apresentada antes de o aluno depositar os exemplares para o Exame de Qualificação.

§ 4º - Alunos oriundos de países cuja língua oficial seja a inglesa estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência em língua inglesa.

Título X
Dos Títulos e Certificados

Art. 35 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Elétrica, com indicação, em subtítulo no diploma, da área de concentração:

I. integralizar o número de créditos em disciplinas exigido por este regimento;

II. ser aprovado em Exame de Qualificação;

III. ser aprovado em Exame de Proficiência de língua inglesa e, no caso de alunos estrangeiros oriundos de países não lusófonos, ser aprovado também em Exame de Proficiência de língua portuguesa;
IV. ser aprovado na defesa pública de Dissertação de Mestrado;
V. ter submetido um artigo para evento científico ou para periódico Qualis- Capes na área de Engenharias IV.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Engenharia Elétrica após a homologação da correspondente documentação pelo CoPG, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

Título XI Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, através do CoPG.

Art. 37 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGEE.

Art. 38 - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até 6 (seis) meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

Art. 39 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG,

Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva
Presidente do Conselho de Pós-Graduação